



Ilma. Sra. Presidente da CPL Responsável pela Tomada de Preço nº 006/2022 – Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - Sergipe

Ref.: Tomada de Preço nº 006/2022

Recurso Hierárquico Administrativo

JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.108.674/0001-28, com sede sito à Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, nº 43, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-230, vem, através de seu representante legal, nos termos determinados pelo artigo 109, I da Lei 8666/93, c/c o art. 37, caput da Constituição Federal, perante Vossa Excelência, APRESENTAR CONTRA-RECURSO HIERÁRQUICO ADMINISTRATIVO, nos termos expressos nas contrarrazões em anexo e requerendo o seu processamento na forma da Lei, CONTRA OS RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E LIMA CONSTRUÇÕES REFERENTE AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS NO PROCESSO LICITATÓRIO – EDITAL TP Nº 006/2022, conforme se verá a seguir.

Requer, caso não seja exercido o juízo de manutenção de que trata o §4º do art. 109 da Lei de Licitações, sejam as razões e informações encaminhadas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior na forma e meios de estilo.

De tudo, pede deferimento.

Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2023.

JPC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Patrícia Dutra de Melo Chagas
Representante Legal



CONTRARRAZÕES DO RECURSO HIERÁQUICO

Ilustrada Comissão e Eminente Autoridade Superior,

1 – BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, se fez publicar o edital da Tomada de Preço nº 006/2022 que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO DA AVENIDA LUIZ ALVES DE OLIVEIRA FILHO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO e que em sua 1ª Sessão Pública ocorrida no dia 06 de janeiro de 2023, onde estiveram presente os seguintes licitantes: ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI, SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA, JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, J. LIMA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA E MECENAS EMPREENDIMENTOS LTDA, onde as mesmas foram credenciadas e dado seguimento para a fase de habilitação e análise dos documentos por parte dos licitantes, após a sessão foi suspensa para a análise por parte da comissão. No dia 10 de janeiro de 2023 foi realizado a 2ª Sessão para a divulgação do parecer referente a análise dos documentos de habilitação dos licitantes onde no mesmo foi declarado HABILITADAS as empresas JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES e a SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU e conseqüentemente desclassificadas as demais empresas por não atenderem aos itens constantes no edital do certame. Diante disso foi aberto o prazo recursal e as empresas J. LIMA CONSTRUÇÕES e ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES protocolaram seus respectivos recursos questionando a decisão da comissão permanente de licitações, onde no caso da J. LIMA CONSTRUÇÕES **não foram apresentados atestados que comprovem a sua capacidade técnico operacional contrariando assim o item 8.3.2.1** e no caso da empresa ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES a mesma **não apresentou o item referente ao Pórtico em estrutura metálica revestido em aço patinável, serviço este presente no edital para comprovação de aptidão, salientando que a empresa também não apresentou nenhum serviço similar a estrutura metálica para a comprovação do mesmo.** Diante disso essas foram as causas da desclassificação das empresas por não atenderem ao item 8.3.2 do edital.

2 – DAS RAZÕES

Por meio desta, a empresa JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES, vem expor as suas contrarrazões de inconformismo aos recursos apresentados pelas empresas ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES e J. LIMA CONSTRUÇÕES. Este recurso busca atingir o seguinte objetivo:

a) Manter a decisão da Comissão Permanente de Licitações e manter a INABILITAÇÃO das empresas citadas acima, onde a recorrente interpreta a decisão da comissão como assertiva.

3 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E RECURSO DA EMPRESA ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES

Conforme visto no parecer da comissão permanente de licitações deste município a empresa não atendeu ao item 8.3 (art. 27 c/c Ic/c art. 28, Lei nº 8.666/93), onde em seus atestados não apresentou quantidade suficiente para o serviço **Pórtico em estrutura metálica revestido em aço patinável**, em que ao analisar a composição (Figura 01) podemos verificar que o insumo **Perfil aço, cantoneira abas iguais – 2” x 3/16” (3,63 kg/m)** apresenta quantidade de 1.224,98kg e que para chegar a quantidade mínima exigida para comprovação de qualificação técnica, a equipe técnica de engenharia do município adotou 50% desta quantidade, com isso podemos concluir que a quantidade mínima exigida para este serviço se trata de aproximadamente 612,49kg de aço.

Figura 1: Composição de referência do Pórtico em estrutura metálica revestido com aço patinável


CÓDIGO		Pórtico em estrutura metálica revestido com chapa em aço patinável						UNID
00003/PMTB								Un
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA								
CÓDIGO	MATERIAL	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL			
39315 /SINAPI	Espacador / distanciador tipo garra dupla, em plástico, cobertura *20* mm, para ferragens de lajes e fundo de vigas	un	153,9600	0,35	53,89			
	MÃO-DE-OBRA (111,51%)							
04783 /SINAPI	Pintor (horista)	h	68,5080	7,80	1.130,23			
04750 /SINAPI	Pedreiro (horista)	h	13,4460	7,80	221,83			
06111 /SINAPI	Servente de obras	h	145,4173	5,51	1.694,72			
44497 /SINAPI	Montador de estruturas metálicas horista	h	11,1236	0,00	0,00			
44499 /SINAPI	Ajudante de estruturas metálicas horista	h	4,0053	0,00	0,00			
06160 /SINAPI	Soldador (horista)	h	15,1309	7,81	249,95			
01213 /SINAPI	Carpinteiro de formas (horista)	h	22,0960	7,80	364,37			
00378 /SINAPI	Armador (horista)	h	31,5630	7,80	520,72			
SERVIÇOS DE TERCEIROS								
10362 /ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	1,2647	12,54	15,86			
10517 /ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,1126	300,00	33,78			
10761 /ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	28,6079	5,00	143,04			
RESUMO DA COMPOSIÇÃO		MÃO DE OBRA	2.083,45	MATERIAL	114.919,75	CUSTO TOTAL	119.532,82	PREÇO TOTAL
EQUIPAMENTO		13,66	ENC. (111,5100%)	2.323,28	SERV. TERCEIRO	192,68	BDI (20,9600 %)	25.054,08
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA								
* CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO/SERVIÇO AUXILIAR	UN	QTD					
M 04798 /ORSE	Aço CA-50 Ø 16 mm (5/8")	kg	55,6000					
M 04898 /ORSE	Perfil Aço, Cantoneira abas iguais – 2" x 3/16" (3,63 kg/m)	kg	1.224,9800					
M 00005 /PMTB	PAINEL DE AÇO PATINÁVEL RECORTADO A LASER	Un	1,0000					
M 10997 /SINAPI	Eletrodo revestido aws - e7018, diametro igual a 4,00 mm	kg	2,0000					
O 00105 /ORSE	Concreto simples usinado fck=35mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m3	6,1000					
O 00140 /ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestrutur	kg	352,2000					
O 00141 /ORSE	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestrutura	kg	32,7000					
O 02314 /ORSE	Pintura de proteção e/ou acabamento sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de primer epoxi rico em zinco	m2	76,1200					
O 02497 /ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	14,3300					
O 02519 /ORSE	Reaterro manual de valas ou áreas, com espalhamento e compactação, utilizando compactador à percussão sapinho, sem cont	m3	9,0700					
O 03377 /ORSE	Forma plana para estruturas, em tábuas de pinho, 07 usos, inclusive escoramento	m2	15,3000					
O 05056 /ORSE	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de tinta epoximastic de alumínio modificado,	m2	76,1200					
* E = Equipamento, M = Material, P = Mão-de-obra, S = Serviço de terceiro, O = Serviço Auxiliar								
ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe								
				Página 77		RptRelacaoComposicoesEmpPrForm		

Diante da análise da composição do serviço, partimos para a análise dos atestados da empresa em ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES e podemos verificar tanto através do seu atestado presente nos documentos de habilitação (Figura 02) quanto no próprio recurso

apresentado pela empresa (Figura 03), que a mesma não apresenta quantidade mínima para o item em análise, onde pode-se verificar que a quantidade apresentada é de apenas 214,80kg, quantidade equivalente apenas a 35% da quantidade mínima solicitada. Salientando que a mesma apresenta o mesmo item ao se tratar do recurso apresentado, o que deixa evidente o seu não atendimento a quantidade mínima exigida e deixando claro que não houve nenhum equívoco na análise pela equipe técnica da prefeitura quanto a verificação nos atestados apresentados pela empresa, mas sim um desacerto por parte da empresa ao fazer seus cálculos para chegar ao quantitativo mínimo exigido para comprovação de qualificação técnica de tal serviço.

Figura 2: Parte do atestado apresentado pela Andrade e Oliveira Construções nos documentos de habilitação.


Página 26/27




GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
03.12.011	Curva para eletroduto de pvc rígido roscaável, diâm = 25mm (3/4")	un	25,00
03.12.012	Eletroduto de pvc rígido roscaável, diâm = 85mm (3")	m	23,00
03.12.013	Luva para eletroduto de pvc rígido roscaável, diâm = 85mm (3")	un	7,00
03.12.014	Curva para eletroduto de pvc rígido roscaável, diâm = 85mm (3")	un	2,00
03.12.015	Eletroduto em ferro galvanizado pesado sem costura 3" x 3m	m	1,00
03.12.016	Distribuidor geral padrão telebrás dimensões 0,60 x 0,60 x 0,12m	un	1,00
03.12.017	Distribuidor geral padrão telebrás dimensões 0,20 x 0,20 x 0,12m	un	1,00
03.12.018	Fornecimento e instalação de rack de pao 19" x 16u x 570mm (gabinete) inclusive acessórios	un	1,00
03.12.019	Caixa tipo R1, padrão Telemar, em alvenaria de bloco cerâmico, esp. = 0,09m, dim. int. = 60x35x40cm, com tampão de ferro fundido	un	1,00
03.12.020	Fornecimento e lançamento de cabo up 4 pares cat 5e	m	1.425,00
03.12.021	Tomada de rede r45 - fornecimento e instalação, af. 11/2019	un	36,00
03.12.022	Caixa de derivação em pvc 4" x 2" tampa cega, embulr, preletruduto	un	36,00
03.12.023	Caixa de derivação em pvc 15x15cm	un	12,00
2º TERMO DE ADITIVO			
01 SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO			
01.01 ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
01.01.001	Equipe Dirigente	un	0,04
01.01.002	Manutenção do Canteiro	un	0,04
01.01.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	0,04
02.02 ESTRUTURA - RECUPERAÇÃO			
02.02.006	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm	m2	35,22
02.02.007	Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, incl. nos mto. de obra transporte e içamento utilizando guindaste, fornecimento e instalação, af. 01/2020, p.	kg	214,80
02.05 REVESTIMENTO			
02.05.004	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço 16 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	35,22
02.06 PAVIMENTAÇÃO			
02.06.006	Aerreo de áreas com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação	m3	49,00
02.10 INSTALAÇÕES ELETRICAS			
02.10.002 ENTRADA DE ENERGIA			

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 452797/2021, emitida em 02/02/2022

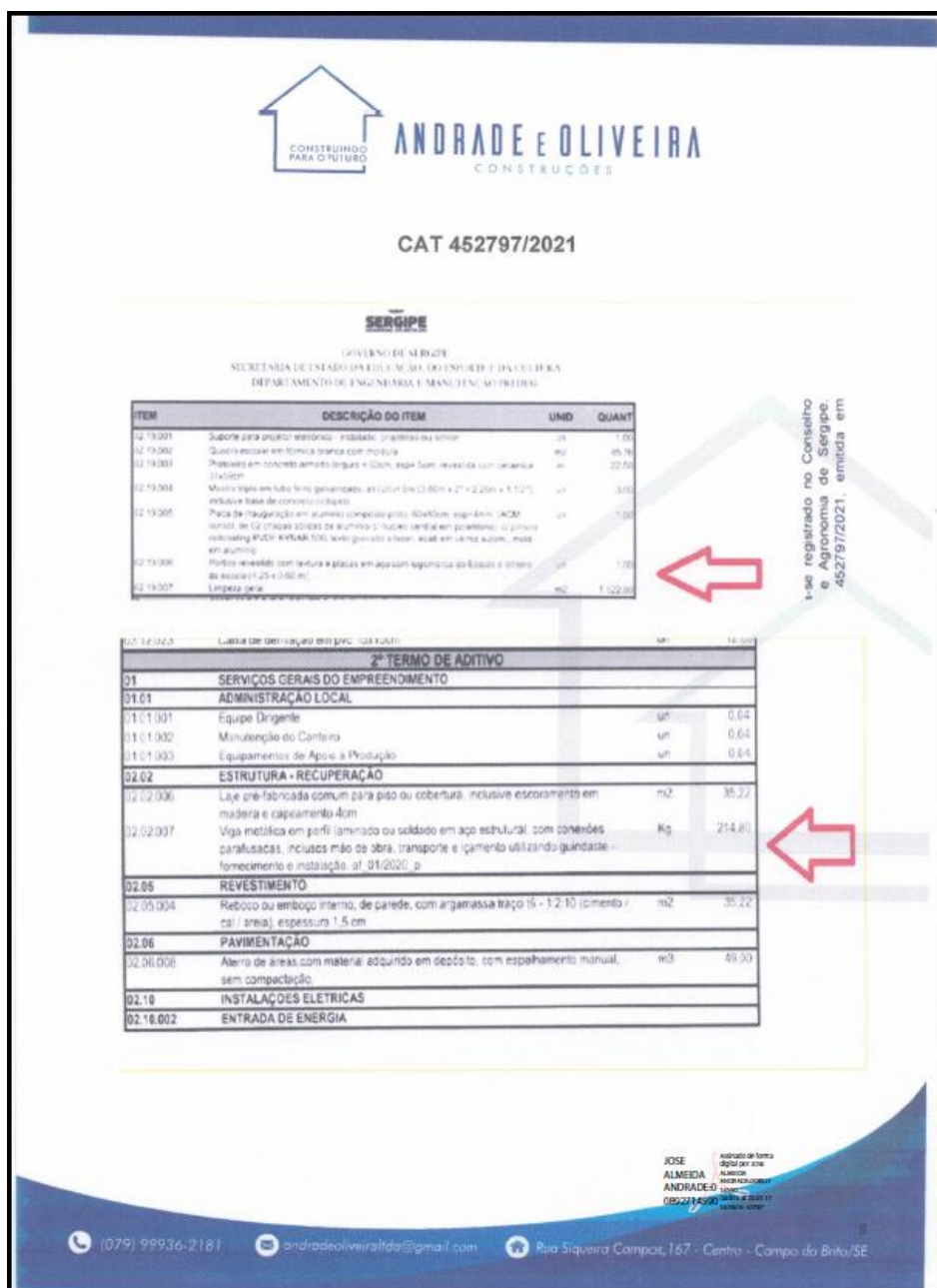


Mayana Santos Silva
Eng.º Civil - CREA-SE/AP
RN 2713022452



Certidão nº 452797/2021
02/02/2022, 14:49
Chave de Impressão: 08aac
registrado foi emitido em 02/02/2022 e contém 26 folhas

Figura 3: Recurso apresentado pela Andrade e Oliveira Construções.



ANDRADE E OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES

CAT 452797/2021

SERGIPE
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ENSINO, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
02.19.001	Suporte para projeto eletrônico - instalado, impressão ou similar	un	1,00
02.19.002	Quadro elétrico em tábua branca com moldura	m2	45,76
02.19.003	Papelaria em colorido tamanho largura = 30cm, esp. 80m, revestida com acetato (14)02m	un	22,50
02.19.004	Módulo para em tábua branco galvanizado, 81 (largura) x 27 (altura) x 1,10 (p), inclusive frete de concreto ou gesso	un	3,00
02.19.005	Faixa de proteção em alumínio composto preto, 40x100m, esp. 4mm, (ACM) com fita de colagem adesiva de alumínio; 2" fixado central em paredes; 2" pintura utilizando PUFER KYNAR 100, sendo fornecido a base, instalado em tábua acrílica, mold em alumínio	un	1,00
02.19.006	Portão revestido com lantura e placas em aço com segurança ao êxito e sistema de escape (1,25 x 0,80 m)	un	1,00
02.19.007	Limpeza geral	m2	1.122,80

2º TERMO DE ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO		
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
01.01.001	Equipe Dirigente	un	0,04
01.01.002	Manutenção do Canteiro	un	0,04
01.01.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	0,04
02.02	ESTRUTURA - RECUPERAÇÃO		
02.02.006	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive esboramento em madeira e capotamento 4cm	m2	35,22
02.02.007	Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusive mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste, fornecimento e instalação, at. 01/2020, p.	Kg	214,81
02.05	REVESTIMENTO		
02.05.004	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço 16 - 1:2-10 (cimento / areia), espessura 1,5 cm	m2	35,22
02.06	PAVIMENTAÇÃO		
02.06.006	Alerto de áreas com material adquirido em depósito, com espalhamento manual, sem compactação	m3	49,93
02.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
02.10.002	ENTRADA DE ENERGIA		

Foi registrado no Conselho de Agronomia de Sergipe em 452797/2021, emitida em

JOSE ALMEIDA ANDRADE DE OLIVEIRA
08322143/06
adido de firma digital por meio de ALMEIDA ANDRADE DE OLIVEIRA 08322143/06

(079) 99936-2181 | andradeoliveira@andradeoliveira.com.br | Rua Siqueira Campos, 167 - Centro - Campo do Brito/SE

4 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E RECURSO DA EMPRESA J. LIMA CONSTRUÇÕES

A empresa citada foi INABILITADA devido a não apresentação da qualificação técnica operacional, ou seja, a comprovação que a empresa possui aptidão técnica para executar tal serviço, conforme previsto no item 8.3.2.1 do edital, bem como no art. 30 da Lei nº 8.666/93. Porém mesmo diante do fato a mesma exerceu seu direito ao recurso e apresentou o mesmo sobe a ótica de que não existe **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** de pessoa jurídica, e neste





questo a J. LIMA CONSTRUÇÕES está correta, tendo em vista que tal documento se refere ao documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade profissional, porém o documento que comprova a capacidade técnica da empresa é o **Atestado de Capacidade Técnica**, que se trata do documento destinada a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente. Portanto este seriam os 02 (dois) documentos que deveriam ser apresentados pela empresa.

5 – DO DIREITO

Da vinculação ao Cumprimento do Instrumento Convocatório, Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7

Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, 43 – Bairro São José/ CEP: 49015-230 Tel: (79) 3086-1983

CNPJ: 05.108.674/0001-28

E-mail: administrativo@jpcconstrucoes.com.br



IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que: “*para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*”

7 - DOS REQUERIMENTOS

Pelos motivos de fatos e de direito expostos, a fim de que se respeitem os interesses desta conceituada comissão de Licitação e da Administração, e como medida de promover justiça, requer:

Seja recebido o presente contrarrecurso administrativo, nos termos do art. 109, I, da Lei 8666/93;

- a) Seja JULGADO PROCEDENTE o presente recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, da Lei 8666/93;
- b) Seja mantida a decisão da CPL onde mantêm a INABILITAÇÃO das empresas ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO e J. LIMA CONSTRUÇÕES para a fase de propostas do certame.
- c) Na hipótese inesperada de não haver reconsideração da decisão, o encaminhamento dos autos, bem como do presente recurso administrativo, a Autoridade Superior para apreciação, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

Pede deferimento

Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2023.

JPC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Patrícia Dutra de Melo Chagas
Representante Legal